



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Fátima Maria Carvalho Rocha de Moura		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino do Brasil os feitos por Tales Rocha de Moura na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02409265-7	<b>PARECER Nº</b> 0891/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Fátima Maria Carvalho Rocha de Moura, responsável por Tales Rocha de Moura, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o número 02409265-7, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Educação Brasileiro os realizados por Tales Rocha de Moura na Paisley High School, na cidade de Paisley, estado Oregon, USA, no período de 2001-2002. Anexa o Diploma de Graduação e o histórico escolar, devidamente traduzidos da língua inglesa para a portuguesa, por tradutor juramentado; a autorização do Consulado Geral do Brasil em São Francisco, USA e a transferência do Colégio Christus, desta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação feita pela requerente tem amparo legal da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que, assim, define em seu Art. 2º: “Diploma, certificado “ Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou do sistema de ensino brasileiro.”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos de parecer que deva ser reconhecida a equivalência aos estudos do Sistema de Educação do Brasil os feitos por Tales Rocha de Moura na escola americana e, em consequência, seja declarado, como concluído, o ensino médio por ele cursado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 891/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0891/2002  
SPU Nº 02409265-7  
APROVADO EM: 12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC